

**CONTRATO Nº 0024/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2023-IL – CELEBRADO ENTRE CRISLA ARTESANATO DE LOUISE CRISCIANE CONSONI E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.
CONTRATAÇÃO DE ARTESÃ LOCAL, CONFECÇÃO DE ORNAMENTOS ARTESANAIS PARA INSTALAÇÃO NOS POSTES DA CIDADE E LEMBRANÇA DA “FESTIVITÁ ALL ITALIANA 2023 – CENTENÁRIO DA COLONIZAÇÃO DE ARROIO TRINTA”**

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado, **LOUISE CRISCIANE CONSONI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 11.468.083/0001-64, com sede na Rua Florianópolis, nº43, Bairro, Centro, no município de Arroio Trinta - Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora, **LOUISE CRISCIANE CONSONI**, inscrita no CPF sob Nº 024.639.489-73 residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Administrativo Nº 0065/2023, Inexigibilidade 0005/2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais pactuam o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente contrato objetiva a contratação de artesã local, afim de realizar confecção de ornamentos artesanais para instalação nos postes da cidade e lembranças da **‘Festivitá All Italiana 2023 – Centenário Da Colonização De Arroio Trinta’**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	39231- Ornamento artesanal para fixação nos postes de energia. Ornamento para fixação nas principais Ruas da Cidade, durante a Festivité All Italiana 2023. Descrição: Casal de italianos, confeccionados artesanalmente com pintura a mão, em material os de 2mm, no tamanho de 40cmx34cm, pintados manualmente nas cores típicas da bandeira Italiana. Contendo duas hastes de madeira para fixação nos postes de energia elétrica e fixada na parte de baixo da placa, uma bandeira de tecido oxford de 20cm x 25 cm nas cores da bandeira da Itália.	Un	100	77,00	7.700,00
2	39232- Ornamento de lembranças Festivité All Italiana. Ornamento de casal de italianos, confeccionados artesanalmente, com pintura a mão, em os de 2mm no tamanho de 24cmx21cm, suspenso em escrita: "Lembrança da festivité All Italiana 2023."	Un	80	35,00	2.800,00
Valor Total					10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O quantitativo que compõe o item 1, devem ser confeccionados e entregues em até 30(trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada, emitida pelo Município de Arroio Trinta, pois serão utilizados como ornamentação e também como divulgação da Festivité. O quantitativo que compõe o item 2, devem ser confeccionados e entregues em até 24 de julho.

2.2 – Os itens após confeccionados, devem ser entregues diretamente na sede da Casa da Cultura, Rua Galdino Nesi.

2.2.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

2.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos produtos, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

3.2 - O pagamento será efetuado através de depósito, transferência ou boleto bancário, em até 30 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

3.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - Como condição para o pagamento, o contratado deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato vige da data de sua assinatura até 30/07/2023, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

131 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

I - Entregar os produtos em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de

ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar os pagamentos pela aquisição dos produtos conforme o disposto na Cláusula terceiro item 3.1 e 3.2.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na IL nº 0005/2023, que está vinculada a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Servidor Claudio Spricigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Videira – Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Arroio Trinta - SC, 10 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
Contratante

LOUISE CRISCIANE CONSONI
CNPJ 11.468.083/0001-64
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CLAUDIO SPRICIGO
CPF N°: 551.995.939-00

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF N°: 789.542.589-72